



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 24 DE ABRIL DE 2014**

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, incisos XI e XVI da Lei Complementar nº. 108, de 26 de junho de 2009, e art.2º, incisos II, IX e XIV do Decreto nº. 9.030, de 15 de março de 2010;

**CONSIDERANDO**, que algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

**CONSIDERANDO**, o que disciplina o anexo I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de uniformização de procedimentos que visem a produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Sempre que o empenho tratar-se de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

Art. 2º. O elemento 93 - Indenizações e Restituições deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

Art. 3º. O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade, inclusive para pagamentos sem lastro de contratos formais, sem prejuízo da apuração da responsabilidade a quem deu causa a esta despesa, se for o caso.

Art. 4º. O pagamento da despesa em elemento específico independe da fonte de receita, pois este procedimento não sanará por si, eventuais falhas processuais existentes e apuração de responsabilidade.

Natal, 21 de MAIO de 2014

**JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA**  
Controlador Geral do Município